ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Colaboração nº 4/2026 - SES

Processo nº 202400010004896

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Abrigo dos Idosos São Vicente de Paulo de Goiânia, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIÂNIA,** doravante denominado **CONVENENTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 86.840.378/0001-19, com sede na Rua B-6, S/Nº, Americano do Brasil, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 509.036.081-20 e no RG n° 1854294, órgão expedidor SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, de acordo com o processo administrativo nº 202400010004896.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei estadual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024, Decreto nº 10.634, de 31 de janeiro de 2025, e Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, é o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva estadual Nº 1835, de autoria do Deputado Estadual Fred Rodrigues, para execução de melhorias estruturais, consistentes na pintura interna e externa das instalações e na revisão e adequação das instalações elétricas

do Abrigo dos Idosos São Vicente de Paulo de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se justifica em razão da existência de interesses recíprocos do Estado e da Instituição, cujo objeto refere-se a despesa de investimento destinada à melhoria da capacidade operacional, com foco na prestação de atendimento ágil e eficiente. O investimento visa assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes, promover o bem-estar coletivo e elevar os níveis de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO ABRIGO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIÂNIA

5.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho (62768576), ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

5.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

5.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

5.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

5.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

5.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

5.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do

TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

5.1.13. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento, de investimento e de pessoal", em cumprimento ao inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

5.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2.4. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

5.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

5.2.7. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

5.2.8. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.2.9. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

5.2.10. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

5.2.11. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

5.2.12. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

5.2.13. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

5.2.14. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

5.2.15. Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2.16. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.4. A fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gestor, nomeado por meio da Portaria nº 4310/2028 (82949550) publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As metas e ações a serem cumpridas durante o período de duração do**TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá observar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho (62768576).

6.2. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência, a qual deverá estar com saldo inicial zerado.

9.1.2. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.1.3. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 9.1.1. desta Cláusula.

9.2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.2.1. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados serão observados como irregularidade nos seguintes casos:

9.2.2. Desvio de recursos;

9.2.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

9.2.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações

e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

9.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

9.2.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

9.2.7. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

9.2.8. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.3. Após o recebimento dos recursos enquanto não utilizados para a finalidade a que se destinam, devem obrigatoriamente ser aplicados em instituição financeira oficial, vedada a cobrança de tarifa, sendo aplicados em caderneta de poupança quando o uso for igual ou superior a 30 dias e em fundo de investimento de curto prazo quando o prazo for inferior a 30 dias.

9.4. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente creditadas ao repasse realizado e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade.

9.5. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo beneficiário.

9.6. Após a transferência dos recursos, na hipótese do custo final ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença de valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão custeadas com os recursos conforme Nota de Empenho nº 00033 (61913606), de 28/06/2024, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , à conta da dotação 2850.10.122.300.3331.04.15000100.50 (61913480) - Sequencial: 189.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, **deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos aos gestores do Fundo Estadual de Saúde**, sendo esta obrigatória e destinada a certificar a correta aplicação dos recursos transferidos, **em conformidade com o disposto no art. 26 da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 – SES/GO**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

V - Relatório de execução físico-financeira, quando for o caso;

VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII - Relação de pagamentos efetuados, dos bens permanentes e bens de consumo adquiridos e dos serviços contratados de terceiros com os recursos recebidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, quando for o caso;

VIII - Extrato da conta bancária específica, de todo o período de vigência do instrumento, demonstrando o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária;

IX - Extratos da conta de aplicação financeira, de todo o período de vigência do instrumento, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

X - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI - Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XII - Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XIII - Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

XIV - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos ao Tesouro Estadual, quando for o caso;

XV - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - Cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XVII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVIII - Relação de localização dos bens adquiridos, quando for o caso;

XIX - Comprovantes dos pagamentos realizados aos fornecedores;

XX - Documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos em nome do beneficiado;

XXI - Comprovante, por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso;

XXII - Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

XXIII - Cópia do relatório de auditoria realizada pela Gerência de Auditoria da SES, quando for o caso;

XXIV - Relação de pessoas que tenham recebido treinamento ou capacitação, quando for o caso, contendo identificação, CPF, telefone e endereço, além de fotos

dos eventos realizados.

§ 1º Os extratos, conforme incisos VIII e IX do caput, deverão demonstrar a conta zerada antes do recebimento do recurso e após o fim da vigência do instrumento.

§ 2º Quando a aquisição ocorrer por meio da adesão à ata de registro de preços formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Termo de referência formulado, no qual constem:
a) diagnóstico da necessidade administrativa;
b) motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;
c) motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em relação à eventual instauração de procedimento licitatório específico.

II - Cópia do termo de autorização para adesão e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor por ele indicado;

III - Cópia da publicação do termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

12.2. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

12.3. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

12.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;

12.5. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

12.6. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

12.7. Para os fins do disposto na alínea a do item 10.3. e no item 10.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

12.8. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

12.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.10. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1**.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo de suspensão temporária.

13.1.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.1.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado por mais 12 meses, a pedido da **CONVENENTE,** para que seja concluído o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

164.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

17.1 As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

17.2. Como condição indispensável para a eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sitio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente

instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Goncalves de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2026, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **84702090** e o código CRC **C995D4A9**.